**SOLICITAÇÃO**

Chapadinho/MA, 22 de Abril de 2022.

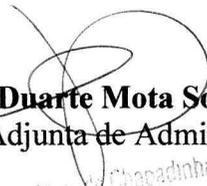
A
Secretária de Licitações e Compras
Sr. Thiago Alves dos Santos
Prefeitura Municipal de Chapadinho/MA.

Prezado Senhor,

Venho por meio deste solicitar a pesquisa de preços para, fornecimento da licença de uso do aplicativo Govfácil faz o acompanhamento da certidões e obrigações Estaduais, Federais, Receitas, Demonstrativos dos índices constitucionais, Educação Fundeb, Saúde e Folha de Pagamento.

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	UND	QUANT.
01	Licença do uso do aplicativo Govfácil que faz o acompanhamento da certidões e obrigações Estaduais, Federais, Receitas, Demonstrativos dos índices constitucionais, Educação Fundeb, Saúde e Folha de Pagamento.	Und	01

Atenciosamente,


Vânia Duarte Mota Souza
Secretária Adjunta de Administração

Prefeitura Municipal de Chapadinho
Vânia Duarte Mota Souza
Secretária Adjunta de Administração

CONTRATO Nº 141/2022



CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA E GOVFACIL GESTAO E TECNOLOGIA LTDA.

CONTRATANTE:

MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Visconde de Taunay, nº 950, CEP 84051-900, inscrito no CNPJ sob o nº 76.175.884/0001-87, neste ato representado pelo Decreto Municipal nº 1 8. 2 1 0, de 01/01/2021, pela Secretaria Municipal da Fazenda, **Srº CLÁUDIO GROKOVISKI**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 51818768 SSP/PR e inscrito no CPF/MF nº 825.205.349-15, residente e domiciliado na Rua João Thomé, nº. 629, CEP 84051-900, nesta cidade; e

CONTRATADA:

GOVFACIL GESTAO E TECNOLOGIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua Alexander Fleming, nº 2194, pavimento 4, anexo Biopark, CEP 85.919-899, Cidade de Toledo/PR, fone (44) 8408-0001, e-mail: govfacilgestaoetecnologia@gmail.com, inscrita no CNPJ sob o nº 41.886.613/0001-55, representada pela **SRª. ELIANE MICHALCZUK BARZON DA COSTA**, portadora da Cédula de Identidade RG sob nº 9.419.669-8/SESP-PR e do CPF/MF 063.934.169-12, residente e domiciliada na cidade de Toledo-PR, rua Alexander Fleming nº 2194, área rural de Toledo, CEP 85.919-899, pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, acham-se justos e contratados, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto o fornecimento de licenças de uso de aplicativo (ferramenta de tecnologia da informação), que possibilite aos gestores públicos o acesso rápido e fácil de informações estratégicas para a gestão do Município de Ponta Grossa, em estrita observância ao contido e especificado na documentação levada a efeito pela Inexigibilidade Licitação nº 021/2022, extrato publicado no dia 13/04/2022, com amparo no artigo 25, da Lei 8.666/93, devidamente homologada pelo CONTRATANTE, conforme consta do protocolado municipal SEI nº 24677/2022, regendo-se pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e legislação pertinente, assim como pelas condições da referida inexigibilidade, pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA ESPECIFICAÇÃO

A CONTRATADA deverá fornecer o objeto de acordo com as especificações contidas no ANEXO I.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

O preço total para o presente ajuste é de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária nº 05.001.041220010.2.028/33.90.40.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O pagamento do presente contrato será efetuado em até 30 (trinta) dias úteis, após a entrega dos produtos mediante requerimento protocolado, com cópia do contrato e visto do fiscal, cópia do contrato.

O pagamento somente será efetuado se a Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura estiver atestada pela fiscalização. A nota fiscal deverá ser emitida posteriormente à emissão do empenho, acompanhada dos seguintes comprovantes devidamente quitados, já exigíveis, em cópia, respeitada a periodicidade de exigência dos documentos:

- a guia de recolhimento dos encargos sociais junto ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, referente ao contrato, devendo constar na mesma o CNPJ do CONTRATANTE e o número, data e valor total das Notas Fiscais ou Notas Fiscais Faturas às quais se vinculam;
- a Certidão Negativa que prove a regularidade com o FGTS.
- a Certidão Negativa de Débito - CND emitida pelo INSS.
- a Certidão Negativa de Débito Municipal.
- a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.



CLÁUSULA SEXTA - DOS PRAZOS

O prazo para o fornecimento do material do presente contrato é de 12 (doze) meses, a contar da publicação do extrato do contrato em Diário Oficial do Município, podendo ser prorrogado a critério da administração e deverá ser entregue de acordo com a proposta e as cláusulas deste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

O objeto do presente contrato, se estiver de acordo com as especificações da proposta, será recebido:

- a) provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação;
- e,
- b) definitivamente, após verificação da qualidade e quantidade do material e conseqüente aceitação.

CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

1. Dos direitos

Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

2. Das obrigações

Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado; e
- b) dar a CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato.

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) entregar o material de acordo com as especificações no edital de licitação;
- b) cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre Medicina e Segurança do Trabalho, obrigando seus empregados a trabalhar com equipamentos individuais;
- c) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d) apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais; e,
- e) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato.

CLÁUSULA NONA - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 77 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido:

ASSINADO DIGITALMENTE
ELIANE MICHALCZUK BARZON DA COSTA

DATA
18/04/2022

A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>



SERPRO

- a) por ato unilateral de Administração nos casos dos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
- b) amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração; e
- c) judicialmente, nos termos da legislação.

A rescisão deste contrato implicará retenção de crédito decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, bem como na assunção dos serviços pela CONTRATANTE na forma que a mesma determinar.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

A fiscalização ficará a cargo da servidora **NILCELENE DA GLORIA SANTOS**, matrícula 12205, residente e domiciliada na Rua Acácia Negra 168 – Bairro Contorno, CPF 883.217.549-53, Ponta Grossa/PR.

O gestor do contrato ficará a cargo do servidor **CLAUDIO GROKOVISKI**, matrícula 12714, residente e domiciliado na Rua João Thomé, 629, bairro Uvaranas, Ponta Grossa/PR, CPF: 825.205.349-15.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

A CONTRATADA será aplicada multa pelo CONTRATANTE, sem prejuízo da faculdade de rescisão, aplicação de demais penalidades previstas na Lei Municipal nº 8393, de 29 de dezembro de 2005 e de eventuais perdas e danos, a serem apuradas na forma da legislação em vigor, a saber:

- a) multa de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, pela inexecução total do ajuste, e em caso de rescisão contratual por inadimplência da CONTRATADA;
- b) multa de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor total do contrato, por dia que exceder o prazo contratual para o fornecimento;
- c) multa de 10% (dez por cento) do valor remanescente do contrato, na hipótese de inexecução parcial ou qualquer outra irregularidade.

Na eventual aplicação de multa, o seu “quantum” será automaticamente descontado do valor a ser pago à CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EFICÁCIA

O presente contrato somente terá eficácia após publicada a respectiva súmula no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

A comunicação entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA será através de prepostos.

Ao preposto da CONTRATANTE caberá, inclusive, fiscalizar a execução do contrato.

Os empregados da CONTRATADA somente obedecerão a ordens e orientações emanadas pela mesma. Da fraude e da corrupção:

I – Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) “**prática corrupta**”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) “**prática fraudulenta**”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) “**prática colusiva**”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
- d) “**prática coercitiva**”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e) “**prática obstrutiva**”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a

apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II – Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

III – Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste contrato, perante o foro da Comarca de Ponta Grossa.

Ao firmar este contrato declara a CONTRATADA ter plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente.

Justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento, juntamente com as testemunhas presentes ao ato.

ASSINADO DIGITALMENTE

ELIANE MICHALCZUK BARZON DA COSTA

DATA

18/04/2022

A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:

<http://serpro.gov.br/assinador-digital>



Ponta Grossa, 13 de abril de 2022.

CONTRATADA
GOVFACIL GESTAO E TECNOLOGIA LTDA

CLAUDIO
GROKOVISKI:82
520534915

Assinado de forma digital
por CLAUDIO
GROKOVISKI:82520534915
Dados: 2022.04.14
18:14:11 -03'00'

CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

TESTEMUNHAS:

HELIO
CHOCIAI:83547819920

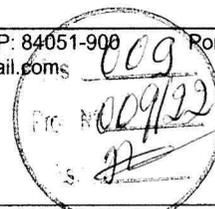
Assinado de forma digital por HELIO
CHOCIAI:83547819920
Dados: 2022.04.18 10:23:30 -03'00'

CPF/MF: _____

DOUGLAS
FABRICIO
KLABUNDE:926197
54968

Assinado de forma digital
por DOUGLAS FABRICIO
KLABUNDE:92619754968
Dados: 2022.04.18
10:11:24 -03'00'

CPF/MF: _____



CONTRATO N° 141/2022

ANEXO I

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNIT. (R\$)
1	Disponibilização de pacotes de licenças para uso do aplicativo, cada pacote possui 10 chaves.	MÊS	12	R\$12.000,00

1. SOBRE A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 1.1. Os serviços solicitados deverão ser executados por uma única empresa, não se admitindo a terceirização do serviço;
- 1.2. A empresa interessada deverá declarar que possui espaço físico próprio com segurança para execução dos serviços, bem como, funcionários disponíveis em horários solicitados pela contratante e em quantidade suficiente para manuseio do material e empacotamento quando necessário. A solicitação deste tipo de serviço será através de agendamento prévio;
- 1.3. Manter sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos da contratante de que venha ter conhecimento, não podendo, sob qualquer pretexto divulgá-las reproduzi-las ou utilizá-las, sob as penas da lei, mesmo depois de encerrada a presente contratação;
- 1.4. A empresa interessada na realização dos serviços deve estar ciente de que os itens deste edital serão dados e quantidades variáveis, solicitados na medida da necessidade de sua utilização;
- 1.5. A empresa interessada na realização dos serviços deve estar ciente de que os itens deste edital serão dados e quantidades variáveis, solicitados na medida da necessidade de sua utilização.

2. DA FORMA DE EXECUÇÃO E PRAZO PARA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS:

- 2.1. O serviço será solicitado mediante ordem de serviço, emitida através do Departamento Administrativo da Secretaria da Fazenda (SEFAZ) ou pelo fiscal do contrato.

3. CARACTERÍSTICAS GERAIS

- 3.1. O aplicativo, necessita de estruturas com funções específicas, tendo a finalidade de minimizar a carga de servidores, permitindo maior equilíbrio entre as funcionalidades e a capacidade de processamento. As estruturas utilizadas são:

- Aplicativo: Responsável pela apresentação das informações ao usuário final, através de dispositivo móvel. O sistema deve ser compatível com a maioria absoluta dos sistemas operacionais para dispositivos móveis no período de uso, permitindo ao usuário final a opção de utilizar o sistema na maioria dos smartphones utilizados no país.
- Coleta dados: Os dados acessados através da licença de uso do aplicativo são informações públicas, que passam por algoritmos de programação que mineram os dados, aplicando formulas aritméticas.
- Processamento: Os dados coletados das várias fontes de consulta são recebidos em servidores específicos para classificação e triagem das informações relevantes, onde são processados de acordo com a fonte e tipos, que o encaminha ao Banco de Dados correto.
- Armazenamento das informações: As informações são recebidas nos bancos de dados, com criptografia de ponta a ponta e redundância, alimentando as consultas do aplicativo e sendo mantidas para que se possa fazer consultas e análises dos dados futuramente.
- Segurança: O aplicativo possui um rígido sistema de segurança com protocolos e certificados digitais para manter a privacidade dos dados particulares dos usuários. Sistemas de Backup descentralizados das informações e dados de maneira segura e com criptografia de ponta a ponta, além de tecnologia e profissionais especializados para garantir a segurança de todo o sistema.

- 3.2 Atualizações Nas atualizações, o sistema conta com um servidor secundário e exclusivo para testes de novas implementações, correções e atualizações, evitando assim possíveis erros durante esses processos. Todas as atualizações de novas funcionalidades são intensivamente testadas e analisadas antes de entrar em produção. Há a disponibilização de uma equipe de profissionais altamente qualificados e com conhecimento em várias tecnologias, capazes de solucionar os problemas que possam ocorrer, evitando indisponibilidade do sistema. As atualizações das informações e dados ofertados no Aplicativo são sincronizadas automaticamente através de subsistemas que, coletam e atualizam as informações, e

as sincronizam entre os servidores e Bancos de Dados. 3.3 Controle de acesso O controle de acesso do usuário é feito de maneira centralizada, com liberação via aplicativo através de sincronização do equipamento mobile com os servidores. Suas informações são gravadas em um banco de dados criptografado, ao qual garante privacidade e segurança desses dados (dados utilizados apenas pelo aplicativo para o funcionamento e comunicação com o usuário). Há a disponibilização de uma equipe especializada no atendimento ao usuário, caso este encontre problemas com o acesso e a utilização.

3.4 Servidores e Redes São utilizados servidores dedicados, com estrutura no Brasil, conexão de internet dedicada e redundância de equipamentos e estrutura. São utilizados também redes de fibra ótica e ótima resposta de Fail Over. A capacidade de computação e processamento está escalonada para novas implementações, evoluções e exigências de ampliação do quadro de usuários e oferta de dados. São utilizados sistemas descentralizados de backup, especialmente para prevenir fatores de falhas e perdas.

3.5 Indisponibilidade O aplicativo deve estar disponível durante 99% do tempo total do contrato, perfazendo um máximo de 365 dias por ano ou 720 horas por mês.

ASSINADO DIGITALMENTE

ELIANE MICHALCZUK BARZON DA COSTA

DATA

18/04/2022

A conformidade com a assinatura pode ser verificada em
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>



CONTRATO Nº 00/2022



Que entre si celebram, de um lado, a ..., e a empresa **GOVFÁCIL GESTÃO & TECNOLOGIA LTDA** nos termos do processo de inexigibilidade nº 00/2022.

Pelo presente instrumento particular contrato, de um lado..., Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à ..., inscrito no CGC/MF sob n.º..., neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal o Sr. ..., brasileiro, casado, agente político, residente e domiciliado nesta Cidade, CPF. n.º e da Cédula de Identidade Civil n.º ..., doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **GOVFÁCIL GESTÃO & TECNOLOGIA LTDA**, com sede na RUA ALEXANDER FLEMING 2194, PAVMTO4 EDIF CHARLES DARWIN ANEXO BIOPARK – Zona Rural – Município de Toledo, Estado do Paraná, TEMOS ASSINATURA DIGITAL. CONTRATOS ENVIADOS VIA CORREIO, FAVOR ENVIAR PARA O ENDEREÇO: GOVFÁCIL - CAIXA POSTAL 121 - CEP: 85919-899 TOLEDO/PR inscrita no CNPJ(MF) sob nº 41.886.613/0001-55, neste Ato representada por **ELIANE MICHALCZUK BARZON DA COSTA**, portador do CPF 063.934.169-12 e do RG 9.419.669-8.SSP/PR residente e domiciliado na Avenida Paraná, nº 1399 – Jardim Imperial – Município de Perobal-PR, Estado do Paraná, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tem entre si como certo e ajustado o presente contrato, em consonância com todos os elementos da Lei Federal 8.666/93 artigo 25, I – e processo de inexigibilidade nº 00/2022, e com as cláusulas e condições a seguir aduzidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA -DO FUNDAMENTO LEGAL - Este contrato obedece às normas fixadas, combinado com os ditames da Lei Federal 8.666/93, Art. 25, I – “para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes”. Seguindo também a regra da Lei Federal 14.133/21, Art. 74, inciso I e parágrafo 1º - “É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos; § 1º Para fins do disposto no inciso I do caput deste artigo, a Administração deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, vedada a preferência por marca específica.” (Sem grifo e itálico no original), bem como às condições abaixo relacionadas, declarando as partes terem integral conhecimento do texto legal relacionado e que a eles se submetem.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO - Define-se como objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DA LICENÇA DE USO DO APLICATIVO NOVO GOVFÁCIL – LICENÇA INTERMEDIÁRIA 02 - QUE FAZ O ACOMPANHAMENTO DE CERTIDÕES E OBRIGAÇÕES ESTADUAIS E FEDERAIS, RECEITAS, DEMONSTRATIVOS DOS ÍNDICES CONSTITUCIONAIS, EDUCAÇÃO, FUNDEB, SAÚDE E FOLHA DE PAGAMENTO, ACOMPANHAMENTO DOS PROGRAMAS E CONVÊNIOS FEDERAIS, ANÁLISE DA PRÉVIA FISCAL, DADOS DE EMPRESAS, EMPREGOS, FROTA, ACOMPANHAMENTO DAS PUBLICAÇÕES**

REFERENTE AOS PROCESSOS JURÍDICOS DOS PRINCIPAIS TRIBUNAIS, INDICADORES GERENCIAIS, E ALGUNS COMPARATIVOS ONDE É POSSÍVEL TRAZER DIVERSAS INFORMAÇÕES FUNDAMENTAIS COM O OBJETIVO DE FACILITAR O CONTROLE DA GESTÃO PÚBLICA E TORNAR MAIS EFICIENTE A GESTÃO DO MUNICÍPIO.



CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORNECIMENTO E DA VIGÊNCIA - Os serviços a serem fornecidos pela CONTRATADA na forma da cláusula primeira supra, terão início imediato à expedição da autorização para execução dos mesmos a ser emitida pelo CONTRATANTE, nas condições descritas na Lei n.º 8.666/93 e na Lei nº14.133/21, podendo ainda, a critério da Contratante suprimir ou acrescentar o objeto do contrato em até 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor inicial atualizado, a seu critério exclusivo, de acordo com o disposto no artigo 65, I e § 1º da lei Federal 8.666/93 e no artigo 125 da Lei Federal 14.133/21, também com base no artigo 57 da mesma lei, realizar a prorrogação por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998).

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - Unilateralmente pela Administração:

§ 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

Art. 125. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 desta Lei, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

PARÁGRAFO ÚNICO: Define-se como VIGENCIA CONTRATUAL, até DE de 2023.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO - Pela execução dos serviços de que trata a cláusula primeira supra, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, EM PARCELA ÚNICA, o valor de R\$12.000,00 (Doze Mil Reais) na disponibilização de pacotes de licenças para uso da ferramenta de gestão, onde cada licença possui 10 chaves de acessos diferentes, conforme proposta de preços da CONTRATADA, devidamente acolhida pela CONTRATANTE, através de crédito em conta corrente ou emissão de cheque, podendo ser pago em uma única parcela, de acordo com a fatura apresentada, devidamente atestada e visitada pelo Órgão solicitante.

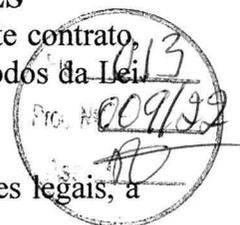
CLÁUSULA QUINTA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS - Os serviços serão recebidos pela CONTRATANTE na forma e prazos estabelecidos nos incisos I e II, do artigo 73, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1.993 e incisos I e II do artigo 140, da Lei Federal nº 14.133, de 1 de Abril de 2021.

CLÁUSULA SEXTA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS - Os recursos financeiros necessários à satisfação do objeto do presente contrato serão garantidos por dotações próprias consignadas no orçamento da associação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS GARANTIAS - Nos termos do artigo 56 “caput” da Lei 8.666, de 21 de junho de 1.993, e artigo 96 “caput” da Lei nº 14.133/21, NÃO será exigida da CONTRATADA a prestação de garantias.

CLÁUSULA OITAVA – DIREITOS, RESPONSABILIDADES E PENALIDADES

1 – Ao CONTRATANTE fica assegurado o direito de requerer a rescisão do presente contrato, em ocorrendo quaisquer das hipóteses fáticas de que tratam os artigos 77, 78 e 79, todos da Lei 8.666, de 21 de junho de 1.993.



2 – À CONTRATADA total ou parcialmente inadimplente serão aplicadas as sanções legais, a saber:

- a. Multa administrativa, graduável, conforme a gravidade da infração, não excedendo em seu total, o equivalente a 10 % (dez por cento) do valor do contrato, cumulável com as demais sanções.
- b. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos, e
- c. Declaração de idoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

3 - Na hipótese de aplicação de multa, esta será de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato e será cobrada por infração cometida, até o valor máximo acumulado de 10% (dez por cento), cujo valor será descontado do valor de eventuais créditos de serviços já prestados pela CONTRATADA ou, ainda, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA NONA – DA VINCULAÇÃO LEGAL E DOS CASOS OMISSOS - O presente contrato vincula-se aos termos do contrato, bem como à proposta de preços acolhida pela CONTRATADA, assim como aos termos da Lei 8.666, de 21 de junho de 1.993, e da Lei 14.133, de 1 de Abril de 2021, e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO - A CONTRATADA obriga a manter-se, durante o prazo de vigência do presente contrato e de sua execução, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS

1 - A CONTRATANTE colocará à disposição da CONTRATADA os meios necessários para acesso à documentação pertinente, a todos os documentos e processos de que trata as cláusulas primeira e segunda supra e demais documentos necessários para o cumprimento deste contrato, inclusive, designando pessoas responsáveis das unidades administrativas respectivas para acompanhamento e para prestar informações do que lhes for solicitado.

2 - Correrá à conta da CONTRATADA as despesas com materiais necessários para o desenvolvimento dos serviços realizados “in loco”, quando das visitas dos profissionais, e as despesas de estadias e locomoção dos seus técnicos.

3 - Correm por conta da CONTRATADA todas as despesas relativas ao pagamento de seus empregados, encargos trabalhistas, previdenciários e fundiários, bem como impostos e taxas incidentes sobre o presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - O presente contrato NÃO terá reajuste no período de sua vigência, podendo sofrer correção somente se houver prorrogação do contrato, baseado no índice IPCA, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico financeiro previsto no artigo 182 e 125 da Lei nº 14.133/21.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Por força de disposição legal, fica eleito o foro da Comarca de ..., Estado do Paraná, como competente para a solução de qualquer questão oriunda do presente contrato, dispensando outros por mais privilegiado que sejam.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em 03 (três) vias digitadas de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas que também o firmam.

... - PR, 08 de de 2022.

MUNICÍPIO
Prefeito Municipal

GOVFACIL GESTÃO & TECNOLOGIA LTDA
ELIANE MICHALCZUK BARZON DA COSTA
Representante legal

**MUNICÍPIO DE TOLEDO**

Secretaria Municipal da Fazenda e Captação de Recursos

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

www.esnfs.com.br

Número da Nota:

276

Data e Hora da Emissão:

25/04/2022 11:00:11

Operador Emissor:

ELIANE M. B. C

PRESTADOR DE SERVIÇOSCPF/CNPJ: **41886613000155**

I.E.:

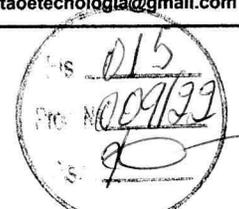
I.M.: **995438**Telefone: **44 36223398**Nome/Razão: **GOVFACIL GESTAO & TECNOLOGIA LTDA**Endereço: **ÁREA RUA ALEXANDER FLEMING, 2194 - PAVMTO4 ANEXO BIOPARK - AREA RURAL DE**Município: **Toledo**UF: **PR**e-Mail: **govfacilgestaoetecnologia@gmail.com****TOMADOR DE SERVIÇOS**CPF/CNPJ: **56024581000156**

I.E.:

I.M.:

Nome/Razão: **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRAO PRETO - SP**Endereço: **PRAÇA BARÃO DO RIO BRANCO, SN - 14085340**Município: **Ribeirão Preto**UF: **SP**

e-Mail:



Cód.	Discriminação	Val.Serviço	Dedução	Base Cál.	Aliq.	ISS
1.05	Contratação de empresa especializada para fornecimento da licença de uso do aplicativo Novo GovFácil que faz o acompanhamento de certidões e obrigações estaduais e federais, receitas, demonstrativos dos índices constitucionais, educação, Fundeb, saúde e folha de pagamento, acompanhamento dos programas e convênios federais, análise da prévia fiscal, dados de empresas, empregos, frota, acompanhamento das publicações referente aos processos jurídicos dos principais Tribunais, indicadores gerenciais, e alguns comparativos onde é possível trazer diversas informações fundamentais com o objetivo de facilitar o controle da Gestão Pública e tornar mais eficiente a gestão do Município de Ribeirão Preto - SP, com vigência para 25/04/2023	12.000,00	0,00	12.000,00	2,00	240,00

Empenho: 6625/2022

Processo de Compra: 269/2022

Licitação: 111/2022

Conta Bancária para Pagamento:

Agência: 0704

Conta: 11257-4

Instituição: 748 - Sicredi

Nome da Empresa: Govfácil Gestão e Tecnologia LTDA

CNPJ: 41.886.613/0001-55

Total Serviços (R\$) **12.000,00**Total ISS (R\$) **240,00**

Retenções (R\$)	COFINS	ISS (0,00)	PIS	IRRF	CSLL	INSS
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Total Líquido (R\$) **12.000,00****OUTRAS INFORMAÇÕES**

Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei R nº 100/2009

A tributação desta NFS-e está definida como: Tributado no município.

Prestador de serviços optante pelo Simples Nacional.

DISCRIMINAÇÃO DE IMPOSTOS

PROCON

Autenticidade: 3E712C8A.272B401B.6E1C5877.C26F88A (verificada em 25/04/2022 às 11:00:12)

Equiplano - NFS-e 500.2005u

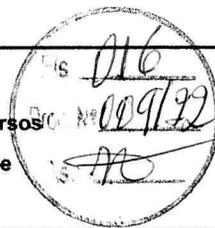


**MUNICÍPIO DE TOLEDO**

Secretaria Municipal da Fazenda e Captação de Recursos

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

www.esnfs.com.br



Número da Nota:

302

Data e Hora da Emissão:

11/05/2022 15:08:58

Operador Emissor:

ELIANE M. B. C

PRESTADOR DE SERVIÇOSCPF/CNPJ: **41886613000155**

I.E.:

I.M.: **995438**Telefone: **44 36223398**Nome/Razão: **GOVFACIL GESTAO & TECNOLOGIA LTDA**Endereço: **ÁREA RUA ALEXANDER FLEMING, 2194 - PAVMTO4 ANEXO BIOPARK - AREA RURAL DE**Município: **Toledo**UF: **PR**e-Mail: **govfacilgestaoetecnologia@gmail.com****TOMADOR DE SERVIÇOS**CPF/CNPJ: **46634564000187**

I.E.:

I.M.:

Nome/Razão: **PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUÍ - SP**Endereço: **AV. CONEGO JOÃO CLIMACO, 140 - 18270900**Município: **Tatuí**UF: **SP**

e-Mail:

Cód.	Discriminação	Val.Serviço	Dedução	Base Cál.	Aliq.	ISS
1.05	Contratação de empresa especializada para fornecimento da licença de uso do aplicativo Novo GovFácil - Licença Master - que faz o acompanhamento de certidões e obrigações estaduais e federais, receitas, demonstrativos dos índices constitucionais, educação, Fundeb, saúde e folha de pagamento, acompanhamento dos programas e convênios federais, análise da prévia fiscal, dados de empresas, empregos, frota, acompanhamento das publicações referente aos processos jurídicos dos principais Tribunais, indicadores gerenciais, e alguns comparativos onde é possível trazer diversas informações fundamentais com o objetivo de facilitar o controle da Gestão Pública e tornar mais eficiente a gestão do Município de Tatuí - SP, com vigência para 11/05/2023.	12.000,00	0,00	12.000,00	2,00	240,00

Dispensa: 734/2022

Pedido Global: 2859/2022

Processo: 30193/2022

Requisição: 4331/2022

Conta Bancária para Pagamento:

Agência: 0704

Conta: 11257-4

Instituição: 748 - Sicredi

Empresa: Govfácil Gestão e Tecnologia LTDA

Total Serviços (R\$) **12.000,00**Total ISS (R\$) **240,00**

Retenções (R\$)	COFINS	ISS (0,00)	PIS	IRRF	CSLL	INSS
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Total Líquido (R\$) **12.000,00****OUTRAS INFORMAÇÕES**

Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei R nº 100/2009

A tributação desta NFS-e está definida como: Tributado no município.

Prestador de serviços optante pelo Simples Nacional.

DISCRIMINAÇÃO DE IMPOSTOS

PROCON

Autenticidade: 153FD8F8.E4F94993.7697D20F.A5287760 (verificada em 11/05/2022 às 15:08:59)

Equiplano - NFS-e 500.2005u

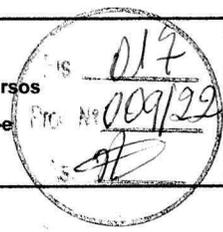


**MUNICÍPIO DE TOLEDO**

Secretaria Municipal da Fazenda e Captação de Recursos

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

www.esnfs.com.br

Número da Nota:
284Data e Hora da Emissão:
27/04/2022 16:52:09Operador Emissor:
GOVFACIL G. &**PRESTADOR DE SERVIÇOS**

CPF/CNPJ: 41886613000155

I.E.:

I.M.: 995438

Telefone: 44 36223398

Nome/Razão: GOVFACIL GESTAO & TECNOLOGIA LTDA

Endereço: ÁREA RUA ALEXANDER FLEMING, 2194 - PAVMTO4 ANEXO BIOPARK - AREA RURAL DE

Município: Toledo

UF: PR

e-Mail: govfacilgestaoetecnologia@gmail.com

TOMADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ: 76175884000187

I.E.: ISENTO

I.M.:

Nome/Razão: PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA

Endereço: AV VISCONDE DE TAUNAY, 950 - PREDIO - CENTRO - 84051900

Município: Ponta Grossa

UF: PR

e-Mail:

Cód.	Discriminação	Val.Serviço	Dedução	Base Cál.	Alíq.	ISS
1.05	Contratação de empresa especializada para fornecimento da licença de uso do aplicativo Novo GovFácil que faz o acompanhamento de certidões e obrigações estaduais e federais, receitas, demonstrativos dos índices constitucionais, educação, Fundeb, saúde e folha de pagamento, acompanhamento dos programas e convênios federais, análise da prévia fiscal, dados de empresas, empregos, frota, acompanhamento das publicações referente aos processos jurídicos dos principais Tribunais, indicadores gerenciais, e alguns comparativos onde é possível trazer diversas informações fundamentais com o objetivo de facilitar o controle da Gestão Pública e tornar mais eficiente a gestão do Município de Foz do Iguaçu - PR, com vigência para 13/04/2023. Empenho nº: 4881/2022 Inexibilidade nº 21/2022 Contrato nº 141/2022 Conta Bancária para Pagamento: Agência: 0704 Conta: 11257-4 Instituição: 748 - Sicredi Nome da Empresa: Govfácil Gestão e Tecnologia LTDA CNPJ: 41.886.613/0001-55	12.000,00	0,00	12.000,00	2,00	240,00

Total Serviços (R\$) 12.000,00

Total ISS (R\$) 240,00

Retenções (R\$)	COFINS	ISS (0,00)	PIS	IRRF	CSLL	INSS
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Total Líquido (R\$) 12.000,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei R nº 100/2009
A tributação desta NFS-e está definida como: Tributado no município.
Prestador de serviços optante pelo Simples Nacional.

DISCRIMINAÇÃO DE IMPOSTOS

PROCON

Autenticidade: 5419622E.E3C4CB15.220A8425.40AA61FA (verificada em 27/04/2022 às 16:52:09)

Equiplano - NFS-e 500.2005u

